



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXI — 65.º DA REPÚBLICA — N. 17.268 BELÉM — SÁBADO, 14 DE MARÇO DE 1953

PORTARIA N. 38 — DE 13 DE MARÇO DE 1953

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Designar Miguel Queiroz Filho, ocupante do cargo, em comissão, de Subdiretor — padrão O, do Quadro Único, para responder pelo expediente da diretoria do Educandário Monteiro Lobato, durante o impedimento do titular Lourival Alves Conceição.

Cumpre-se, registe-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de março de 1953.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 13 DE MARÇO DE 1953

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 15, item I, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, o bacharel Flavio Guy da Silva Moreira para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Gabinete, com os vencimentos fixados pela Lei n. 469 de 13 de fevereiro de 1952, lotado no Gabinete do Governador.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de março de 1953.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 3 DE MARÇO DE 1953

O Governador do Estado: resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final, da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Otávio do Carmo Ferreira, guarda civil, da Inspeção da Guarda Civil.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de março de 1953.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

DECRETO DE 7 DE MARÇO DE 1953

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 165 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Odete do Nascimento Nunes, dactilógrafo — padrão G, do Quadro Único, lotada no Serviço de Classificação de Produtos, novena (90) dias de licença, a contar

ATOS DO PODER EXECUTIVO

de 25 de fevereiro último a 25 de maio vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de março de 1953.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
Stélio de Mendonça Maroja

Secretário de Estado de Economia

e Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 7 DE MARÇO

DE 1953

O Governador do Estado: resolve transferir, de acordo com o art. 66, item III, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Zenaida de Campos Barreto, ocupante do cargo da classe G, da carreira de "Enfermeira visitadora, lotada no Centro de Saúde n. 1, para o cargo de Enfermeiro do Serviço de Lepra — padrão G, do Quadro Único, lotado no Dispensário de Lepra Sousa Araújo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de março de 1953.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
Edward Cattete Pinheiro

Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 7 DE MARÇO

DE 1953

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 160 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Elza Oliveira da Costa, auxiliar de escrivário contratada da Secretaria de Saúde Pública, trinta (30) dias de licença, a contar de 25 de fevereiro último a 26 de março corrente.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de março de 1953.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
Edward Cattete Pinheiro

Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 7 DE MARÇO

DE 1953

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 160 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Elza Oliveira da Costa, auxiliar de escrivário contratada da Secretaria de Saúde Pública, trinta (30) dias de licença, a contar de 25 de fevereiro último a 26 de março corrente.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de março de 1953.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
Edward Cattete Pinheiro

Secretário de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIACAO

DECRETO DE 7 DE MARÇO

DE 1953

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 163 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Raimundo de Sousa Vieira, engenheiro — padrão T, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Obras, Terras e Viação, noventa (90) dias de licença, em prorrogação, a contar de 11 de fevereiro último, a 11 de maio vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de março de 1953.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
Edward Cattete Pinheiro

Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

RELACION DE PETIÇÕES DESPACHADAS PELO EXMO. SR. GENERAL GOVERNADOR DO ESTADO PARA INTERNAMENTO DE MENORES NO EDUCANDÁRIO "MONTEIRO LOBATO"

Em 10/3/1953

Requerente

- 1— Maria Júlia Fonte do Carmo
- 2— Honória Penantes dos Santos
- 3— Guiomar Queiroz de Oliveira
- 4— Raimundo de Sousa Vieira
- 5— Gregório dos Santos
- 6— Florisbel dos Santos Maués
- 7— Florisbel dos Santos Maués
- 8— Maria Conceição dos Santos
- 9— Maria Oliveira França

As petições referidas, acompanhadas da respectiva documentação, vão ser encaminhadas ao aludido educandário, onde os candidatos devem ser apresentados, com a possível urgência.

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado.

Em 10/3/53

Petição:

047 — Antônio Gomes do Nascimento, sinalero (pedido de equiparação) — De acordo. Ao Departamento do Pessoal, para lavratura do respectivo ato.

061 — Fausto Pessoa do Amaral, suplente de juiz da Comarca de Óbidos (pedido de exoneração) — Sim.

0123 — Eduardo da Silva Lobão, escrivão, lotado no D. E. S. P. (solicitação) — Junte-se ao expediente e volte a despacho.

0308 — Francisco Severino de Oliveira, ex-1.º sargento da Polícia Militar (reintegração) — À Polícia Militar, a critério de cujo comando deixe a apreciação do assunto.

01419 — Francisco P. do Nascimento, sinalero (renovação de contrato) — Adotando o parecer do Departamento do Pessoal, determino a remessa do expediente ao D. E. S. P. para os devidos fins.

Ofícios:

N. 152, do Gabinete Governamental — Anexas as petições ns. 0124/53, de Guiomar Queiroz de Oliveira, 0125, de Gregório dos Santos, 0126, de Honória Penante dos Santos, 0127, de Heráclides Penha Tavares, 0128, de Maria Oliveira França, 0129, de Maria Conceição dos Santos, 2612/51, de Florisbel Pinheiro Maués, 510/50, de Raimunda de Sousa Vieira (internamento de menores no Educandário "Monteiro Lobato") — Publique-se e encaminhe-se ao Educandário.

N. 59, da Delegacia de Polícia de Tucuruí (comunicação) — Transmite-se ao conhecimento da Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios, com o pedido de providências.

N. 7, do Conselho Regional de Trânsito (remetendo parecer do Dr. Casparino Rodrigues da Silva, chefe do 2.º D. R. F. e membro daquela Conselho, relativo ao aumento das passagens de ônibus) — Esclareça o Departamento de Segurança, com urgência, qual a deliberação adotada pelo Conselho, na apreciação do parecer.

N. 01, do Diretório Acadêmico de Engenharia do Pará (sobre a confecção de 4 estantes para a biblioteca deada à Escola de Engenharia) — Cumpre-se. Ao Instituto Lauro Sodré.

N. 80, do Departamento de Estradas de Rodagem (para que seja posto à disposição do mesmo o funcionário José Haimundo Gomes Filho, lotado no D. A. M.) — Ao Departamento do Pessoal para atender ao pedido.

N. 75, do Departamento de Assistência aos Municípios (remetendo demonstração dos salários das Prefeituras do interior do Estado, em c/c e com o mesmo, até 21/12/52) — À Secretaria de Economia e Finanças, a cujo titular solicite informar, com urgência, se as prefeituras relacionadas recolheram, no exercício findo, suas contribui-

GOVERNO DO ESTADO DO PARA

Governador :

General de Divisão ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. DANIEL COELHO DE SOUZA

Secretário de Economia e Finanças :

Dr. STÉLIO DE MENDONÇA MAROJA

Secretário de Saúde Pública :

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura :

Respondendo pelo expediente

JOSÉ CAVALCANTE FILHO

* * *

As Reparações Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 16 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

As reclamações pertencentes à matéria retratada, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DO PARA

EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone, 3262

Diretor Geral:

OSSIAN DA SILVEIRA BRITO

Redator-chefe:

Pedro da Silva Santos

Assinaturas

Belém:

Anual	260,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50

Estados e Municípios:

Anual	300,00
Semestral	150,00

Exterior:

Anual	400,00
1 Página de contabilidade, por 1 vez	600,00
Página, por 1 vez	600,00
½ Página, por 1 vez	300,00
Centímetros de colunas: Por vez	6,00

dade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará. A fim de evitar solução de continuidade no reciboamento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias. As Reparticipações Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes deem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de val-

ores percentuais devidas ao Estado.

Carta:
N. 22, de Raimundo Antero da Luz—Curuçá, solicitando inclusão nas fileiras da Guarda Civil—Diga a Polícia Militar.

Em 11/3/53

Ofícios:

N. 41, da Secretaria de Saúde Pública—Anexo a petição n. 0130, de Olga Burlamaqui Simões, funcionária (gratificação) — A.S.S.P.—N. 123, do Departamento Estadual de Segurança Pública (transcrevendo o teor de um ofício do Dr. Protor de Iahangapí, solicitando o internamento do menor Felipe dos Reis, no Educandário Monteiro Lobato) — Diga a administração do Educandário, com urgência.

—S.N., da Prefeitura Municipal de Itupiranga (comunicação)— Ao G. G..

N. 47, do Instituto Lauro Sodré — Anexo a petição n. 094, de Raimundo Barolomeu da Cunha Teles, professor de música (lidenciado-especial) — Encaminhe-se.

—N. 15, da Prefeitura Municipal de Ananindeua (comunicação sobre a escola rural de Benevides) — Informe o Departamento de Assistência aos Municípios.

—N. 572, da Secretaria de

Educação e Cultura — Anexo um abaixo assinado dos moradores na colônia Sarapoi, Município de Moju (criação de uma escola rural) — Ao Departamento de Assistência aos Municípios.

Em 12/3/53

N. 239, do Gabinete do Ministro da Agricultura — Rio — (referente ao agrônomo Oda Rocha Prata) — Ao G. G..

Em 13/3/53

N. 85, do Departamento de Assistência aos Municípios (remetendo um quadro demonstrativo da situação das escolas rurais distribuídas pelo Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos aos Municípios paraenses, conforme acordo firmado entre o Governo deste Estado e o Ministério da Educação, em 1946, 1947, 1948 e 1949) — Ciênte. Arquive-se.

DIRETORIA DO EXPEDIENTE

Despachos proferidos pelo Sr. Diretor do Expediente:

Em 9/3/53

Ofício:
N. 43, da Procuradoria Geral do Estado (informação sobre o ofício

n. 129) — Assunto resolvido. Ar-

que-se.

SECRETARIA DE ESTADO
DE ECONOMIA E FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

O Dr. Stélio de Mendonça Maroja, secretário de Economia e Finanças, proferiu os seguintes despachos:

Em 13/3/53

Anfilóquio Lopes Pereira (solicitando pagamento de seus vencimentos) — Informe o Chefe do Expediente.

—Afonso Ramos & Cia., Raquel de Castro Lima, Helena Ferreira, Avelina de Lima Ferreira, Maria de Nazaré Pinheiro, duodécimo do mês de março da Imprensa Oficial, Leonor Pires dos Santos, Laborterápica S/A., Indústria Química e Farmacêutica, Piqueira & Diniz, Oscarina Pereira dos Santos, Martiniano Almeida, Lúcia da Silva Fonseca, Imprensa Oficial, D. F. Bastos & Cia. Ltda., Castro & Cia., F. Valério & Cia., folha paga de fevereiro do Pessoal Contratado do Colégio Gentil Bittencourt, Coletoaria de Rendas em Juruti, duodécimo dos meses de janeiro a março do Departamento de Assistência aos Municípios, folha paga de fevereiro do Departamento Estadual de Estatística — Ao D. D., para os devidos fins.

—Departamento de Receita (relação de débitos), prestação de contas da Secretaria de Saúde Pública, empenho em favor de Sidney Ross Company, duodécimos do mês de março da Imprensa Oficial, prestação de contas da Secretaria do Interior e Justiça, Departamento de Receita (relação do imposto sobre casinha), empenho em favor da Secretaria de Saúde Pública, Corrêa Costa & Cia., idem, Instituto Calmette do Pará — Ao D. C., para os devidos fins.

—Maria Felix de Moraes (arbitramento de pensão de montepio) — Ao parecer do Sr. Dr. Procurador Fiscal.

—Nalmira da Costa Barradas — Ao parecer do Dr. Procurador Fiscal.

—Ernestina Baena Macedo (reversão de pensão de montepio) — Ao Conselho de Fazenda.

—Azevedo Silva & Cia. — Informe a Carteira da C. E. T. A.

—Coletoaria Estadual de Juruti (encaminhando guia de recolhimento verificado no balancete do mês de janeiro) — Ao D. R., para os devidos fins.

—Orlando Sá de Castro (arbitramento de fiança) — Apresente o interessado a apólice de seguro de fidelidade funcional

de Cr\$ 15.000,00 enquanto fica arbitrada a fiança respectiva.

DEPARTAMENTO DE DESPESA

TESOURARIA

SALDO do dia 12 de março de 1953	2.054.772,80
Renda do dia 13 de março de 1953	379.452,40
SOMA	2.434.225,20

Pagamentos efetuados no dia 13 de março de 1953 840.399,10
Saldo para o dia 14/3/53 1.593.826,10

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO
Em dinheiro ... 696.928,60
Em documentos ... 896.897,50

TOTAL ... 1.593.826,10

Belém (Pará), 13 de março de 1953.

A. Nunes, tesoureiro — Visto: João Bentes, diretor do Departamento de Despesa.

PAGAMENTOS

Pagamento para o dia 14 de março de 1953

O Departamento de Despesa da S. E. E. F. pagará na data acima, das 8 às 11 horas da manhã:

Pessoal Fixo e Variável:

Escolas Reunidas Princesa Isabel, e Raimundo Espindola, Professora do Ensino Primário lotadas no Interior, servindo nos Grupos Escolares da Capital, Grupo Escolar do Mosquieiro, Juizes de Direito do Interior, Promotores Públicos do Interior, e Suplentes de Juizes de Direito do Interior, Serventes Contratados dos Grupos Escolares da Capital.

Diaristas e custeios:

Presídio São José, Imprensa Oficial, Departamento do Material, Instituto Lauro Sodré, Museu Paraense Emílio Goeldi, Secretaria de Obras, Terras e Viação, Departamento Estadual de Águas, Serviço de Transporte do Estado, Secretaria do Interior e Justiça e Laboratório Central da S. E. S. P.

Diversos:

Clarisse C. Pires, Conservatório Carlos Gomes, Dr. José Ca-

valcante Filho e Coletoaria Esta-

bal dual de Vigia.

Em documentos ... 896.975,00

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

GABINETE DO SECRE TÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr.
Secretário de Estado.

Em 12/3/1953

Petícões:

0457 — Francisco Alfredo de Lima (requerendo, por certidão, o teor do título de posse denominado Santo Antônio em Gurupá) — Ao Serviço de Terras

0458 — Firmino Guimenes de Sousa (requerendo, por compra, ao Estado, uma sorte de terras em Juruti) — Ao Serviço de Terras.

2081 — Aires Júlio da Fonseca (requerendo licenciamento de um castanhal em Almeirim) — A. S. E. F.

2082 — José Fernandes Fonseca (requerendo licenciamento de um castanhal devoluto em Almeirim) — A. S. E. F.

0462 — Zubista Montenegro de Mesquita (sobre terras em

óbidos) — Junte-se aos autos competentes. Ao Serviço de Terras.

2245 — Francisco Antônio Gomes (requerendo arrendamento de castanhal em Tucuruí) — A. S. E. F.

Ofícios:

N. 0464, do Serviço de Cadastro Rural (fazendo solicitação) — Ao Expediente da mesma.

— N. 0479, do Serviço de Navegação do Estado (encaminhando conto da Firma D. F. Bastos & Cia.) — A. S. E. F.

— N. 0435, do Serviço de Cadastro Rural (remetendo guia de recolhimento) — Providenciado. Arquive-se.

— N. 0467, do Serviço de Navegação do Estado (encaminhando conta da fábrica União, Indústria e Comércio S/A.) — A. S. E. F.

— N. 0191, da Secretaria de Estado de Saúde Pública (fazendo solicitação para entrega de pneus) — Arquive-se.

Curl, Município de Itaituba, para dentro do prazo de vinte (20) dias, reassumir o exercício de suas funções na referida escola, sob pena de fisco o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação, ser proposta a sua demissão, nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo, padrão N. do Quadro Único, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia do Expediente da mesma, autoevo o presente edital, extraído do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL, em 13 de janeiro de 1953. — (a) José Cavalcante Filho, Resp. pelo Exp. da Secretaria.

(G. — Dias 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27 e 28|2 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13 e 14|3).

Editorial de chamamento

Pelo presente edital, fica marcado o prazo de vinte (20) dias, a contar desta data, para a professora Horminda Martins, reassumir o exercício de sua cadeira, no lugar Jaburú, Município de Nova Timboteua, sob pena de, não o fazendo nem apresentando escusa legal ou motivo de força maior justificado ser demitida do cargo, nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo, padrão N. do Quadro Único, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia do Expediente da mesma, autoevo o presente edital, extraído do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Visto, José Cavalcante Filho, respondendo pelo Expediente da Secretaria.

(G. — Dias 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28 e 29|3|53).

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras

Dr. Adriano Veloso de Castro Menezes secretário Geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Manoel Roriz Batista, brasileiro, viúvo residente à Travessa da Angustura n. 596, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Travessa da Angustura para onde faz frente, e Barão do Triunfo, Avenida Visconde de Inhauma e Avenida Marques de Herval de onde dista 94,50m, limita-se à direita o imóvel n. 598 e à esquerda o de n. 592. Medindo de frente 6,80m por 71,50m ou seja uma área de 486m²,02.

Convidado os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. É para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, fixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 3 de março de 1953. — (a) Adriano Veloso Castro Menezes, Secretário Geral.

(T. - 4730 - 4, 14 e 24|3|53 Cr\$ 120,00)

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

Pelo presente Edital previne-se aos Srs. proprietários de farmácias, depósitos de drogas, laboratórios e especialidades farmacêuticas e representantes dos mesmos, institutos de beleza e tóda e qualquer pessoa que negocie com medicamentos e drogas destinadas aos usos farmacêuticos que terminará no dia 31 de março do corrente ano o prazo para renovação de licença para tal estabelecimento conforme preceituou o art. 21

do Decreto n. 20.377 de 8 de setembro de 1931, em vigor.

Pará 8 de março de 1953. — Autoridade Nascimento, inspetor da Fiscalização de Farmácia. — Dr. Charles Muller, Chefe do Serviço de Fiscalização da Medicina.

(G. — Dias 10, 12 e 14|3).

Concurso para catedrático de Anatomia do curso médico da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará

De ordem do Sr. Dr. Diretor, faço público que a Secretaria da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, a partir de 3 de janeiro e pelo prazo de cento e vinte (120) dias, receberá inscrição ao concurso de títulos e de provas para catedrático de Anatomia.

Os interessados deverão dirigir-se à Secretaria da Faculdade para os esclarecimentos necessários.

Secretaria da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, 15 de janeiro de 1953. — (a) Izolina Andrade da Silveira, secretário. — Visto: Prof. Dr. Lauro Antunes de Magalhães, diretor.

(Ext. — Dias 17 e 30|1—14 e 28|2—14 e 30|3—16|4 e 2|5).

Concurso para catedrático de Clínica Ginecológica do curso médico da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará

De ordem do Sr. Dr. Diretor, faço público que a Secretaria da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, a partir de 3 de janeiro e pelo prazo de cento e vinte (120) dias, receberá inscrição ao concurso de títulos e de provas para catedrático de Clínica Ginecológica.

Os interessados deverão dirigir-se à Secretaria da Faculdade para os esclarecimentos necessários.

Secretaria da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, 15 de janeiro de 1953. — (a) Izolina Andrade da Silveira, secretário. — Visto: Prof. Dr. Lauro Antunes de Magalhães, diretor.

(Ext. — Dias 17 e 30|1—14 e 28|2—14 e 30|3—16|4 e 2|5).

Concurso para catedrático de Clínica Propedéutica Cirúrgica do curso médico da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará

De ordem do Sr. Dr. Diretor, faço público que a Secretaria da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, a partir de 3 de janeiro e pelo prazo de cento e vinte (120) dias, receberá inscrição ao concurso de títulos e de provas para catedrático de Clínica propedéutica Cirúrgica.

Os interessados deverão dirigir-se à Secretaria da Faculdade para os esclarecimentos necessários.

Secretaria da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, 15 de janeiro de 1953. — (a)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Término de contrato celebrado no Museu Paraense Emílio Goeldi, entre o Governo do Estado e José Sátiro Nery, para os serviços de Mestre de Obras.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três, presente no Gabinete do Diretor Geral do Museu Paraense Emílio Goeldi, Sr. Dr. Armando Bordalo da Silva e José Sátiro Nery, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3618, de 2 de dezembro de 1940, José Sátiro Nery, brasileiro, casado, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Mestre de Obras do Museu Paraense Emílio Goeldi.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitam na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de um mil e duzentos cruzeiros.... (Cr\$ 1.200,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta

da Tabela n. 74, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 564, de 2 de outubro de 1952.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. general Governador, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que calbe qualquer pedido de identificação ou reclamação judicial ou extrajudicial. O presente está isento de sélo proporcional na fórmula da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Miguel Silva, oficial administrativo que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1953. — Miguel Silva, oficial administrativo,

(aa) Dr. A. Bordalo da Silva — José Sátiro Nery, contratado — José Leão e Heráclito de Oliveira Galvão, testemunhas.

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE OBRAS, TER RAS E VIAÇÃO

Concorrência pública para a venda do vapor "Tuchaua"

Na Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, está aberta, a começar desta data e a terminar em vinte e cinco (25) do corrente a concorrência pública para a venda do vapor "Tuchaua", do Serviço de Navegação do Estado, que se encontra nos estaleiros da firma Pires da Costa & Cia., no Curro Velho, onde poderá ser visto e examinado das 8 às 11 e das 14 às 17 horas. As propostas deverão ser apresentadas à Secretaria de Estado, ontem, dia vinte e seis (26) do corrente, serão aber-

tas na presença dos interessados. Detalhes e informações na já referida Secretaria.

Belém, 5 de março de 1953. — (a) Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, Secretário de Estado de O. T. V.

(G—6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24 e 25|3)

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA Chamada

Pelo presente Edital fica notificada Dona Manira Elias Bechara Soares, ocupante do cargo de professor de escola de 1.ª entrada — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar

Izolina Andrade da Silveira, secretário. — Visto : Prof. Dr. Lauro Antunes de Magalhães, diretor.
(Ext. — Dias 17 e 30|1—14 e 28|2—14 e 30|3—16|4 e 2|5)

Concurso para catedrático de Patologia Geral do curso médico da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará

De ordem do Sr. Dr. Diretor, faço público que a Secretaria da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, a partir de 7 de janeiro e pelo prazo de

cento e vinte (120) dias, receberá inscrição ao concurso de títulos e de provas para catedrático de Patologia Geral. Os interessados deverão dirigir-se à Secretaria da Faculdade para os esclarecimentos necessários.

Secretaria da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, 15 de janeiro de 1953. — (a) Izolina Andrade da Silveira, secretário. — Visto : Prof. Dr. Lauro Antunes de Magalhães, diretor.

(Ext. — Dias 17 e 30|1—14 e 28|2—14 e 30|3—16|4 e 2|5)

EDITAIS

ANÚNCIOS

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Seção do Estado do Pará)
De conformidade com o art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requerei inscrição no Quadro dos Solicitadores desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil o acadêmico de Direito Reynaldo Teixeira Fernandes.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, em 10 de março de 1953. — (a) Emílio Uchôa Lopes Martins, 1º secretário.
(T. 4817 — 11, 12, 13, 14 e 15|3 — Cr\$ 40,00)

(Seção do Estado do Pará)
De conformidade com o art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requerei inscrição no quadro dos Solicitadores desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil o acadêmico de Direito José Neno Ferraz.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, em 10 de março de 1953. — (a) Emílio Uchôa Lopes Martins, 1º secretário.
(T. 4819 — 11, 12, 13, 14 e 15|3 — Cr\$ 40,00)

(Seção do Estado do Pará)
De conformidade com o art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requerei inscrição no Quadro dos Solicitadores desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil o acadêmico de Direito Stele Bruno dos Santos Menezes.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, em 10 de março de 1953. — (a) Emílio Uchôa Lopes Martins, 1º Secretário.
(T. 4818 — 11, 12, 13, 14 e 15|3 — Cr\$ 40,00)

INDÚSTRIAS REUNIDAS UNIÃO FABRIL S/A.

Comunicamos aos senhores Acionistas que se acham à sua disposição durante às horas do expediente, os documentos de que trata o art. 99, do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, que regula as Sociedades por Ações.

Belém, 12 de março de 1953. — Pela Diretoria : Manuel Benito. — (a) A. Navas Pereira, presidente.
(Ext. — 12, 13 e 14|3)

COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO PARÁ

SEGUROS INCENDIO, TRANSPORTES E AEROMARINHOS

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA (1.ª CONVOCAÇÃO)

Convidamos os Srs. Acionistas da Companhia de Seguros Aliança do Pará para a reunião da Assembléia Geral Ordinária, que se realizará às quinze horas do dia 16 de março de 1953, à Rua 15 de novembro n. 143, nessa cidade de Belém, com o fim de julgarem as contas relativas ao exercício de 1952 e elegerem os administradores e seus suplentes, membros do Conselho Fiscal e seus suplentes e mais um presidente e dois secretários para a mesa da Assembléia Geral, na forma dos artigos 5.º, 13.º e 20.º dos Estatutos em vigor, tudo de conformidade com o Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 27 de fevereiro de 1953. — (aa) Os Diretores : Américo Nicolau Soares da Costa — Antônio Nicolau Vianna da Costa — Páulo Cordeiro de Azevedo.
(Ext. — 27 e 28|2 e 1, 14 e 15|3)

SOCIEDADE ESPÍRITA JOANA D'ARC

Resumo dos Estatutos da Sociedade Espírita Joana D'arc, aprovados em sessão de Assembléia Geral de 24 de janeiro de 1953. Denominação — Sociedade Espírita Joana D'arc.

Fundo social — É constituído de mensalidades, contribuições, donativos, etc.

Fins — Tem por finalidade : desenvolver os setores : Evangelicos, Filantrópico e Artístico.

Data da fundação — 13 de janeiro de 1953.

Sede — Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Duração — Tempo indeterminado.

Administração e representação — Diretoria.

Prazo do mandato da Diretoria — Um ano.

Responsabilidades — Os sócios não respondem pelas obrigações contraídas em nome da Sociedade, pelos que a dirigem.

Dissolução — Em caso de dissolução da Sociedade, o seu acréscimo passará automaticamente para a propriedade da "União Espírita Paraense".

Diretoria :

Presidente : — Francisco Maia Jatahy, brasileiro, viúvo, func. federal apostol., residente nesta cidade, à Rua Aristides Lobo, n. 75.

Secretário : — Wilben Rocha, brasileiro, solteiro, func. federal. Tesoureira : — Raimunda Rodrigues, brasileira, solteira, prenda domésticas.

Bibliotecário : — Geraldo Pereira, brasileiro, func. fed. Procurador : Ruth Queiroz, brasileira, prenda domésticas.

Belém, 12 de março de 1953. — (a) Francisco Maia Jatahy, presidente.

(T. — 4852 — 14|3 Cr\$ 200,00)

DIÁRIO DO MUNICIPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

GABINETE DO PREFEITO ATOS E DECISÕES

DECRETO N. 4.902

O Prefeito Municipal de Belém, resolve : conceder, nos termos do art. 155, § 3.º, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, ao Sr. Raimundo Moreira da Silva, diarista do Departamento Municipal de Agricultura, amparado pelo art. 23, do Ato das Disposições Constitucionais Transitorias da Constituição Federal vigente, seis (6) meses de licença para tratamento de saúde e observação, com os salários integrais, de acordo com o laudo médico s/n, de 3/3/53, do Serviço de Assistência Social do Departamento de Saúde e Assistência, a partir da data de hoje.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de março de 1953. — Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO

Prefeito Municipal

Cumpre-se e publique-se.

Secretaria da Prefeitura, 12 de março de 1953.

Adriano Menezes

Secretário Geral

DECRETO N. 4.903

O Prefeito Municipal de Belém, resolve : contar, para efeito de estabilidade, aposentadoria, disponibilidade, licença e férias, nos termos do art. 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitorias da Constituição Federal vigente, a favor de Antonio Lima dos Santos, diarista do Departamento Municipal de Engenharia, o tempo de quatorze (14) anos, dois (2) meses e vinte e oito (28) dias, ou sejam cinco mil, cento e noventa e oito (5.198) dias de serviços prestados ininterruptamente por referido senhor a esta Municipalidade, no período de 10/10/35, data da admissão a 3/11/52, data da informação.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de março de 1953. — Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO

Prefeito Municipal

Cumpre-se e publique-se.

Secretaria da Prefeitura, 12 de março de 1953.

Adriano Menezes

Secretário Geral

PONTARIA N. 156

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

RESOLVE :

Mandar servir até ulterior deliberação na Secção de Atos e Despachos, do Serviço de Administração, o Sr. Waldemar de Jesus Mesquita, Escriturário contratado da Diretoria do Ensino Municipal.

Dé-se ciência e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de março de 1953.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO

Prefeito Municipal

Término de contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém, representada pelo Exmo. Sr. Dr. Lopo Alvarez de Castro, Prefeito Municipal e Waldemar de Jesus Mesquita.

Aos 12 dias do mês de março de mil novecentos e cinquenta e três (1953), presentes no Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal, Waldemar de Jesus Mesquita e o Exmo. Sr. Dr. Lopo Alvarez de Castro, Prefeito Municipal, acordaram o seguinte :

Cláusula Primeira — O Governo do Município de Belém, resolve contratar Waldemar de Jesus Mesquita, de aqui por diante denominado contratado para servir como Escriturário da Diretoria do Ensino Municipal.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o Contratado receberá o salário mensal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), a partir do dia 5/3/53.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá no atual exercício, à conta da Tabela n. 20, Código 8.33.1 do Orçamento em vigor.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Prefeito, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de suas funções, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais, será considerado rescindido o presente contrato, sem que calha qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente contrato está isento de séio proporcional na forma da Legislação em vigor, e, para firmeza e validade do que ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Secretário Geral da Prefeitura Municipal de Belém, que o subscrevo e assino.

Belém, 12 de março de 1953.

(aa) Adriano Menezes, Secretário Geral — Lopo Alvarez de Castro, Prefeito Municipal — Waldemar de Jesus Mesquita, contratado — 1.ª e 2.ª testemunha assinaturas ilegíveis.

Sábado, 14

DIARIO OFICIAL

Março — 1953 — 5

BOOTH (BRASIL) LIMITED

BALANÇO GERAL DE SUA SEDE EM BELÉM E SUCURSAIS EM MANAUS, SÃO LUIZ E FORTALEZA RELATIVO AO ANO FINANCEIRO TERMINADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1952

— ATIVO —

— PASSIVO —

DISPONÍVEL

Caixa e Banco	1.268.316,00
Estampilhas	5.002,20
	1.273.318,20

REALIZÁVEL

Agências no País	6.220.245,70
Estoques de lenha, encereados, esteiras e outros materiais	1.103.740,00
Contas a receber	2.848.137,30
Contas de custeio de vapores	1.133.826,30
	11.305.949,30

IMOBILIZADO

Prédios, instalações, embarcações, Maquinárias e Móveis e Utensílios	25.258.724,50
--	---------------

TRANSITÓRIO

Prejuizos em Suspenso	411.278,90
Depósitos no I. A. P. M.	124.816,30
Outras contas	1.726.436,40
	2.262.531,60

TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Ações, Títulos, Apólices, etc.	266.889,50
	Cr\$ 40.367.413,10

NAO EXIGÍVEL

Capital proveniente do exterior	14.377.870,20
Capital oriundo de operações no País	3.998.194,40
Fundos de Depreciação	18.376.064,60
	4.392.356,00

EXIGÍVEL

Matriz — Conta Corrente	2.371.776,30
Agências no País	6.220.245,70
Agências no Exterior	8.017.512,50
Contas a Pagar	502.183,20
	17.111.717,70

TRANSITÓRIO

Contribuições, taxas e impostos a recolher	487.274,80
--	------------

Cr\$ 40.367.413,10

Pará, 31 de dezembro de 1952.
P. pro. BOOTH (BRASIL) LIMITED
W. BOLIVAR KUP — Gerente Geral

Alfredo Silva de Moraes Rêgo
Guarda-livros—Regs. 48285—CRC. 039

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1952

— DÉBITO —

— CRÉDITO —

ENCARGOS DO EXERCÍCIO

Ordenado, materiais de escritório, taxas, impostos, prêmios de seguro, algueis e outras despesas gerais	6.924.798,50
---	--------------

DEPRECIAÇÕES

92.129,20

CONTAS INCOBRAVEIS....	1.150,00
------------------------	----------

	93.279,20
--	-----------

Cr\$ 7.018.077,70

Resultado das operações realizadas neste exercício	6.606.798,80
Resultado do exercício de 1952 transferido para 1953	411.278,90

Cr\$ 7.018.077,70

Pará, 31 de dezembro de 1952
P. pro. BOOTH (BRASIL) LIMITED
W. BOLIVAR KUP — Gerente Geral

Alfredo Silva de Moraes Rêgo
Guarda-livros—Regs. 48.285—CRC. 039
(Ext.—14|3|53)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO XX

BELÉM — SÁBADO, 14 DE MARÇO DE 1953

NUM. 3.803

JURISPRUDÊNCIA

(*) ACÓRDÃO N. 21.507

Agravio de Cametá

Agravante — A Prefeitura Municipal de Cametá.

Agravado — Serrão & Companhia.

Relator — Desembargador Arnaldo Lobo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de instrumento oriundo da Comarca de Cametá, sendo agravante a Prefeitura Municipal, e agravados Serrão & Cia.

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Civil do Tribunal de Justiça, por unanimidade da respectiva Turma julgadora, em não conhecer, como de fato não conhecem do presente recurso, por incabível na espécie. E assim decidem, porque, como se vê e consta da própria minuta do agravo, o despacho, de que se recorre, é despacho saneador, contra o qual seria de opor-se, não o agravo de instrumento e, sim, o agravo no auto de processo, para ser conhecido, como preliminar, por ocasião do julgamento da apelação (C. P. C., art. 851, inciso IV, comb. com o art. 852). Trata-se, evidentemente, de despacho saneador, proferido em processo contencioso, após contestação oferecida pela ré, ora agravante, versando aquela decisão, não sobre medida preparatória da ação, mas, sim, sobre saneamento do processo, legitimidade de partes e propriedade da ação. Nem se diga que, afastada a hipótese da má-fé ou erro grosseiro, não poderia a troca de um recurso por outro ser invocada em detrimento da parte que interpuera o presente agravo (C. P. C., art. 810), quando é certo que a jurisprudência tem assente que constitui erro grosseiro a interposição de um recurso por outro, expressamente previsto em lei, e no caso sub-judice, o agravo no auto de processo fóra expressamente prescrito no art. 851, inciso IV, do Cód. de Proc. Civil, in-verbis:

"Art. 851 — Caberá agravo no auto do processo das decisões:

".....

".....

".....

".....

".....

".....

".....

".....

".....

".....

".....

".....

".....

".....

".....

".....

".....

".....

".....

".....

".....

".....

".....

".....

".....

".....

".....

".....

".....

".....

".....

".....

".....

".....

".....

".....

".....

".....

".....

".....

".....

".....

".....

".....

".....

".....

".....

".....

".....

".....

".....

".....

".....

".....

".....

".....

".....

".....

".....

".....

".....

".....

".....

".....

".....

".....

".....

".....

".....

".....

".....

".....

".....

".....

".....

".....

".....

".....

".....

".....

".....

".....

".....

".....

".....

".....

".....

".....

".....

".....

".....

".....

".....

".....

".....

".....

".....

".....

".....

".....

".....

".....

".....

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

autos, não fez nenhum gravame à ré, ora agravante. Nestas condições, preliminarmente, não merece conhecido o presente agravo. — Custas na forma da lei. — P. e R.

Belém, 23 de fevereiro de 1953.

(aa) Augusto R. de Borborema,

presidente — Arnaldo Lobo, re-

lator — Nogueira de Faria —

Jorge Hurley.

(a) Luiz Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.516

Apelação crime da Capital

Apelante — Raimundo Figueiredo

Mendes Pinheiro, vulgo "Te-

nente".

Apelada — A Justiça Pública.

Relator — Desembargador Arnal-

do Valente Lobo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação criminal oriundos desta capital, sendo ape-

lante Raimundo Figueiredo Men-

des Pinheiro, vulgo "Tenente", e,

apelada, a Justiça Pública.

I — Denunciado por crime de furto e, afinal, condenado à pena de 3 anos e 4 meses de reclusão, multa de Cr\$ 500,00 e taxa penitenciária de Cr\$ 20,00, como incursão no art. 155, § 1º do Código Penal, apelou o réu para esta Superior Instância, pleiteando a reforma da sentença, para julgá-lo isento de culpa e pena, ou então, para se lhe reduzir a pena ao mínimo, atendendo a ser ele réu primário.

II — O Dr. Procurador Geral do Estado, ouvido em parecer, às fls.

dá pela confirmação pura e simples

da sentença apelada, sem minora-

ção da pena, à vista da folha de

antecedentes do apelante com vá-

rias entradas na polícia, muito

embora o reconheça condenado

pela primeira vez.

III — Como se verifica dos pró-

rios termos da denúncia, o cri-

me atribuído ao apelante não che-

gou a consumar-se, de vez que o

objeto do furto — uma bolsa de

couro, retirada do interior de u'a

maleta — não saiu do poder de

seu dono, o piloto da canoa "Ba-

rão do Guajará", poia este, tendo

surpreendido o gatuno em uma

réde, na camarinha da embarca-

ção, quando se fingia de tripulante,

dére, o alarme, atraiendo ao lo-

cal tripulantes de outras canoas

atracadas ao Vér-o-peso, sendo

aquele preso e entregue a um co-

misiário de polícia, não logrando

assim apoderar-se e conduzir con-

sigo a referida bolsa. A figura do

furto não ficou, pois caracterizada,

faltando-lhe um dos seus elemen-

é, a remoção do objeto subtraído,

móvel, para fora do alcance e vi-

gilância do dono. Houve, sim, não

há negar, tentativa, pelo que, aten-

do a que o apelante é réu pri-

mário, e de pequeno valor o ob-

jecto do crime, ou por outra, a coi-

sa que tentaria furtar — avaliada

em Cr\$ 80,00:

Acordam os Juízes da Primeira

Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, dar provimento, em parte, à apelação, para condenar, como condenam, o réu, ora apelante, à pena de um (1) ano oito (8) mese de detenção, tudo nos termos do art. 155, §§ 1º e 2º do Código Penal, além da taxa penitenciária de Cr\$ 20,00 e nas custas. P. e R.

Belém, 2 de março de 1953.— (aa) Augusto R. de Borborema, presidente — Arnaldo Valente Lobo, relator — Curcino Silva — Nogueira de Faria — Jorge Hurley. Fui presente — E. Sousa Filho.

(a) Luiz Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.517

Recurso Civil de Cametá

Jeito ativo da desapropriação, em cumprimento ao dispositivo constitucional que prescreve prévia e justa indenização, é obrigado a pagar ao expropriado o justo valor da coisa desapropriada antes de ser imitido na posse da mesma" (Obr. cit., pág. 110).

Ora, o ato do Prefeito, puramente administrativo, na sua execução lesou direitos individuais, porque feito com violação dos preceitos legais, não só os constantes da sentença recorrida como os acima referidos, como falta do quantum da indenização, realizado por "acordo" por arbitramento e de sua homologação, cuja sentença deverá ser transcrita no registro de imóveis depois de efetuado o pagamento ou depois de sua consignação (arts. 28 e 29 do Decreto-lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941). Desde que não houve sentença fixando o preço da indenização não podia a Prefeitura, por ato próprio, imitir-se na posse de um bem, que ainda não fôr legalmente desapropriado.

Assim provado a violência praticada contra o direito do requerente por um ato ilegal, a concessão do mandado de segurança se impõe como um ato de justiça. Custas pela Fazenda Municipal.

Belém, 2 de março de 1953.
(aa) Augusto R. de Borborema, presidente — Curcino Silva, relator — Nogueira de Faria — Jorge Hurley. Fui presente, E. Sousa Filho.

(a) Luiz Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.518
Apelação cível "ex-officio" da Capital

Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara.

Apelados — Olívio Chaves e Elza de Vasconcelos Braga e Chaves.

Relator — Desembargador Arnaldo Lobo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação "ex-officio" da Comarca desta Capital, sendo apelante o Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara e, apelados, Olívio Chaves e Elza de Vasconcelos Braga e Chaves:

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade da Turma Julgadora, negar provimento à apelação, para confirmar como confirmam, a sentença apelada por seus próprios fundamentos, observadas que foram todas as formalidades legais; e, em consequência, mandam que a mesma sentença seja averbada no livro competente n.º 144, fls. 89 e v. — do cartório de casamentos deste capital (1.º distrito), para os fins legais. Custas ex-lege. P. e R.

Belém, 2 de março de 1953.
(aa) Augusto R. de Borborema, presidente — Arnaldo Valente Lobo, relator — Curcino Silva — Nogueira de Faria. Fui presente, E. Sousa Filho.

(a) Luiz Faria, secretário.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Anúncio de julgamento da 1.ª Câmara Criminal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 16 de março corrente para julgamento dos seguintes feitos:

Apelação crime — Chaves — Apelante, Wilson Figueiredo Pinto; Apelada, a Justiça Pública. Relator. Desembargador Nogueira de Faria.

Anelacionamento crime — Capital — Apelante, Ezidio Moraes; Apelada, a Justiça Pública. Relator. Desembargador Arnaldo Lobo.

Anelacionamento crime — Soure — Anelantes, Rutelira de Oliveira Pinheiro e Deodato Gonçalves de Figueiredo; Apelados, os mesmos. Relator, Desembargador Raul Braga.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 10 de março de 1953. — Luiz Faria, secretário.

Anúncio de julgamento da 1.ª Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 16 de março corrente para julgamento dos seguintes feitos:

Apelação cível — Marabá — Apelante, Antônio Bruno de Oliveira; Apelado, Miguel Chamom. Relator, Des. Curcino Silva.

Apelação Cível — Óbidos — Apelante, A. Prefeitura Municipal de Óbidos; Apelada, Maria Figueira Torres e seu marido. Relator, Des. Curcino Silva.

Apelação Cível — Capital — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara; Apelado, Hélio Batista Braga. Relator, Des. Nogueira de Faria.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 10 de março de 1953. — Luiz Faria, secretário.

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que, devido à entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos de Agravo de Instrumento, da comarca da Capital, em três partes, como agravante: Adelio Dias Maia e Agravada Maria Clotilde Geopfer, a fim de ser preparado dito agravo, para sorteio e de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Apelação Cível — Capital — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara; Apelado, Hélio Batista Braga. Relator, Des. No- gueira de Faria.

Apelação Cível — Capital — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara; Apelado, Hélio Batista Braga. Relator, Des. No- gueira de Faria.

Apelação Cível — Capital — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara; Apelado, Hélio Batista Braga. Relator, Des. No- gueira de Faria.

Apelação Cível — Capital — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara; Apelado, Hélio Batista Braga. Relator, Des. No- gueira de Faria.

Apelação Cível — Capital — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara; Apelado, Hélio Batista Braga. Relator, Des. No- gueira de Faria.

Apelação Cível — Capital — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara; Apelado, Hélio Batista Braga. Relator, Des. No- gueira de Faria.

Apelação Cível — Capital — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara; Apelado, Hélio Batista Braga. Relator, Des. No- gueira de Faria.

Apelação Cível — Capital — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara; Apelado, Hélio Batista Braga. Relator, Des. No- gueira de Faria.

Apelação Cível — Capital — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara; Apelado, Hélio Batista Braga. Relator, Des. No- gueira de Faria.

Apelação Cível — Capital — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara; Apelado, Hélio Batista Braga. Relator, Des. No- gueira de Faria.

Apelação Cível — Capital — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara; Apelado, Hélio Batista Braga. Relator, Des. No- gueira de Faria.

Apelação Cível — Capital — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara; Apelado, Hélio Batista Braga. Relator, Des. No- gueira de Faria.

Apelação Cível — Capital — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara; Apelado, Hélio Batista Braga. Relator, Des. No- gueira de Faria.

Apelação Cível — Capital — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara; Apelado, Hélio Batista Braga. Relator, Des. No- gueira de Faria.

Apelação Cível — Capital — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara; Apelado, Hélio Batista Braga. Relator, Des. No- gueira de Faria.

Apelação Cível — Capital — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara; Apelado, Hélio Batista Braga. Relator, Des. No- gueira de Faria.

Apelação Cível — Capital — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara; Apelado, Hélio Batista Braga. Relator, Des. No- gueira de Faria.

Apelação Cível — Capital — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara; Apelado, Hélio Batista Braga. Relator, Des. No- gueira de Faria.

Apelação Cível — Capital — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara; Apelado, Hélio Batista Braga. Relator, Des. No- gueira de Faria.

Apelação Cível — Capital — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara; Apelado, Hélio Batista Braga. Relator, Des. No- gueira de Faria.

Apelação Cível — Capital — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara; Apelado, Hélio Batista Braga. Relator, Des. No- gueira de Faria.

Apelação Cível — Capital — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara; Apelado, Hélio Batista Braga. Relator, Des. No- gueira de Faria.

Apelação Cível — Capital — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara; Apelado, Hélio Batista Braga. Relator, Des. No- gueira de Faria.

Apelação Cível — Capital — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara; Apelado, Hélio Batista Braga. Relator, Des. No- gueira de Faria.

Apelação Cível — Capital — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara; Apelado, Hélio Batista Braga. Relator, Des. No- gueira de Faria.

Apelação Cível — Capital — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara; Apelado, Hélio Batista Braga. Relator, Des. No- gueira de Faria.

Apelação Cível — Capital — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara; Apelado, Hélio Batista Braga. Relator, Des. No- gueira de Faria.

Apelação Cível — Capital — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara; Apelado, Hélio Batista Braga. Relator, Des. No- gueira de Faria.

Apelação Cível — Capital — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara; Apelado, Hélio Batista Braga. Relator, Des. No- gueira de Faria.

Apelação Cível — Capital — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara; Apelado, Hélio Batista Braga. Relator, Des. No- gueira de Faria.

Apelação Cível — Capital — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara; Apelado, Hélio Batista Braga. Relator, Des. No- gueira de Faria.

Apelação Cível — Capital — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara; Apelado, Hélio Batista Braga. Relator, Des. No- gueira de Faria.

Apelação Cível — Capital — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara; Apelado, Hélio Batista Braga. Relator, Des. No- gueira de Faria.

Apelação Cível — Capital — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara; Apelado, Hélio Batista Braga. Relator, Des. No- gueira de Faria.

Apelação Cível — Capital — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara; Apelado, Hélio Batista Braga. Relator, Des. No- gueira de Faria.

Apelação Cível — Capital — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara; Apelado, Hélio Batista Braga. Relator, Des. No- gueira de Faria.

Apelação Cível — Capital — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara; Apelado, Hélio Batista Braga. Relator, Des. No- gueira de Faria.

Apelação Cível — Capital — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara; Apelado, Hélio Batista Braga. Relator, Des. No- gueira de Faria.

Apelação Cível — Capital — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara; Apelado, Hélio Batista Braga. Relator, Des. No- gueira de Faria.

Apelação Cível — Capital — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara; Apelado, Hélio Batista Braga. Relator, Des. No- gueira de Faria.

Apelação Cível — Capital — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara; Apelado, Hélio Batista Braga. Relator, Des. No- gueira de Faria.

Apelação Cível — Capital — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara; Apelado, Hélio Batista Braga. Relator, Des. No- gueira de Faria.

Apelação Cível — Capital — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara; Apelado, Hélio Batista Braga. Relator, Des. No- gueira de Faria.

Apelação Cível — Capital — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara; Apelado, Hélio Batista Braga. Relator, Des. No- gueira de Faria.

Apelação Cível — Capital — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara; Apelado, Hélio Batista Braga. Relator, Des. No- gueira de Faria.

Apelação Cível — Capital — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara; Apelado, Hélio Batista Braga. Relator, Des. No- gueira de Faria.

Apelação Cível — Capital — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara; Apelado, Hélio Batista Braga. Relator, Des. No- gueira de Faria.

Apelação Cível — Capital — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara; Apelado, Hélio Batista Braga. Relator, Des. No- gueira de Faria.

Apelação Cível — Capital — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara; Apelado, Hélio Batista Braga. Relator, Des. No- gueira de Faria.

Apelação Cível — Capital — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara; Apelado, Hélio Batista Braga. Relator, Des. No- gueira de Faria.

Apelação Cível — Capital — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara; Apelado, Hélio Batista Braga. Relator, Des. No- gueira de Faria.

Apelação Cível — Capital — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara; Apelado, Hélio Batista Braga. Relator, Des. No- gueira de Faria.

Apelação Cível — Capital — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara; Apelado, Hélio Batista Braga. Relator, Des. No- gueira de Faria.

Apelação Cível — Capital — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara; Apelado, Hélio Batista Braga. Relator, Des. No- gueira de Faria.

Apelação Cível — Capital — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara; Apelado, Hélio Batista Braga. Relator, Des. No- gueira de Faria.

Apelação Cível — Capital — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara; Apelado, Hélio Batista Braga. Relator, Des. No- gueira de Faria.

Apelação Cível — Capital — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara; Apelado, Hélio Batista Braga. Relator, Des. No- gueira de Faria.

Apelação Cível — Capital — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara; Apelado, Hélio Batista Braga. Relator, Des. No- gueira de Faria.

Apelação Cível — Capital — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara; Apelado, Hélio Batista Braga. Relator, Des. No- gueira de Faria.

Apelação Cível — Capital — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara; Apelado, Hélio Batista Braga. Relator, Des. No- gueira de Faria.

Apelação Cível — Capital — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara; Apelado, Hélio Batista Braga. Relator, Des. No- gueira de Faria.

Apelação Cível — Capital — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara; Apelado, Hélio Batista Braga. Relator, Des. No- gueira de Faria.

Apelação Cível — Capital — Apelante, o Dr

DIARIO DA JUSTIÇA

No requerimento de Elza Nogueira de Andrade — Diga o M. Público.

Despejo: A., Maria de Lourdes Guimarães Lima; R., Arminda Bentes — Em especificação de prova.

No requerimento de Adelaide Carneiro da Silva — Mandou juntar.

Comissão: A., a Prefeitura de Belém; R., João Cavalcante de Albuquerque Torres — Diga a parte contrária.

Idem, contra João Augusto Ribeiro Malcher — Diga o Dr. Rep. da Fazenda.

Mandando fazer os registros pedidos por José dos Santos Oliveira, Manoel Hidalgo de Freitas, Manoel Chagas Duarte, Maria de Nazaré Santos, Lúcia Brito Nascente, Alvina Rodrigues, Catrina Rosalina Vilhena, Roberta Freitas e Maria Alves de Brito.

Juiz de Direito da 7.^a Vara
Juiz Dr. — JULIO GOUVEIA
DE ANDRADE

Falência da Fábrica de Gêlo N. S. de Nazaré — Mandou que o sindicato apresente o seu relatório.

No dia 6 do corrente foi decretada a falência da firma Gonçalves Mata & Cia., tendo sido nomeado síndico o credor Pedro Propino da Silva.

No requerimento de Isaac Rofé Sobrinho — Deferido.

Idem, de Estelita Gonçalves Coelho — Mandou citar.

Idem, de Aurelina de Catro Martins — Mandou citar.

Ação ordinária: A., Azevedo Silva & Cia.; R., José Quaresma Dias da Costa — Designou o dia 16, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

Embargos: A., Arlindo Gonçalves Reis; R., Sociedade 24 de fevereiro — Designou o dia 25, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

Ação executiva: A., Manoel da Silva Nunes; R., Marcos Ferreira Ramos — Mandou seja cumprido o despacho de fls. 69 v.

Despejo: A., Maria de Nazaré da Mata Rezende; R., Samucl de Oliveira Santos — Diga a autora.

Ação ordinária: A., Artur Henrique Lopes; R., A. Duarte — Mandou que o autor supra no prazo de 5 dias, a nulidade apontada.

Despejo: A., Martins Representações e Comércio S. A. E., Dr. Carlos Pereira Seixas — Designou o dia 19, às 10 horas para a audiência de instrução e julgamento.

Ação ordinária: A., Joana José Tuma e outros; R.R., Vitor Rocha de Matos Cardoso e outros — Mandou seja feito o depósito.

Despejo: A., Antônio de Abreu Costa; R., Agrípino Jucá Santos — Em especificação de prova.

oficial encarregado do inquérito, por ter dado oportunidade para os soldados Bianor e Cândido fugirem mediante arrombamento do xadrez.

— E como, assim procedendo, incorreram Cândido Ferreira Bezerra, Bianor Raimundo Castro na sanção prevista no parágrafo 1.^º do art. 157 do Código Penal Militar, Adauto Cerqueira Santos e Cláudio Barbosa da Silva na sanção prevista no art. 156 do mesmo Código, esta Promotoria oferece a presente denúncia, para o fim de, recebida, serem os referidos denunciados processados e punidos com as penas dos citados dispositivos.

Requer, que recebida e autuada esta denúncia, se proceda aos termos necessários à formação da culpa, ouvindo-se as testemunhas abaixo arroladas e satisfeitas todas as formalidades legais. — Testemunhas: — 1 — Moacir de Melo Corrêa, funcionário da Base Aérea de Belém; 2 — Pedro Nolasco Corrêa dos Santos, funcionário da Base Aérea de Belém; 3 — 2.^º sargento Fuzileiro Naval Geraldo de Brito, servindo no 4.^º Distrito Naval; Informantes: — 1 — 2.^º tenente Izidro Augusto Pereira Cascardo, servindo na Base Aérea de Belém; 2 — soldado Renato Andrade Godinho, servindo na Base Aérea de Belém; 3 — soldado Natanael Soeiro dos Santos, servindo na Base Aérea de Belém, — Belém, 3 de março de 1953. — (a) Uaracy Frade Palmeira, — Promotor Militar. — Dado e passado nesta Auditoria da Oitava Região Militar, em Belém do Pará, aos doze dias do mês de março de mil novecentos e cinqüenta e três. Eu, Cláudio Antônio Cunha Aguiar, 3.^º sargento o datilografai. Eu, Leonardo Ferreira da Silva, escrivão o subscrevo. — (a) Salvador Rangel de Borborema, 2.^º Subst. de Auditor da 8.^a R. M.

G. — 14/3/1953

AUDITORIA DA 8.^a R.M.

O Dr. Salvador Rangel de Borborema, 2.^º Substituto de Auditor da Oitava Região Militar, em virtude da lei, etc.

Faz saber aos que, o presente editorial de citação com o prazo de dez dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que deverá comparecer sob as penas da lei, à Auditoria da Oitava Região Militar, sita à Avenida Nazaré, n. 165, perante o Conselho Permanente de Justiça da Aeronáutica, o soldado de 2.^a classe da Aeronáutica Cândido Ferreira Bezerra, brasileiro solteiro com 20 anos de idade, filho de Manoel Afonso Bezerra e de Teotônio Ferreira Bezerra natural do Estado do Pará, a fim de se ver processar e julgar pelo crime previsto no § 1.^º do art. 157, do Código Penal Militar, de que é acusado na conformidade da denúncia oferecida pelo Dr. Promotor Militar da 8.^a R. Militar, que vai transcrita: — Exmo. Sr. Dr. Auditor da 8.^a Região Militar. — O Ministério Público Militar, por seu representante legal, infra assinado, usando das atribuições que lhe são conferidas e baseado no inquérito policial anexo, vem denunciar perante o Conselho Permanente de Justiça da Aeronáutica, Cândido Ferreira Bezerra, brasileiro, solteiro, com 20 anos de idade, filho de Manoel Afonso Bezerra e de Teotônio Ferreira Bezerra, natural do Estado do Pará, soldado de 2.^a classe da Aeronáutica; Bianor Raimundo Castro, brasileiro, solteiro, com 20 anos de idade, filho de Manoel Afonso Bezerra e de Teotônio Ferreira Bezerra, natural do Estado do Pará, soldado de 2.^a classe da Aeronáutica; Adauto Cerqueira Santos, brasileiro, solteiro, com 26 anos de idade, filho de

Martiniano Alves dos Santos e de Leonor Cerqueira Santos, 2.^º sargento da Aeronáutica, servindo na Base Aérea de Belém; Cláudio Barbosa da Silva, brasileiro, solteiro, com 26 anos de idade, filho de Francisco Rodrigues da Silva e de Brasília Barbosa da Silva, cabo da Aeronáutica, servindo na Base Aérea de Belém, pelos fatos delituosos que passa a narrar: —

No dia 1.^º de novembro do ano p. f.cido, aproximadamente às 23 horas, os soldados Cândido Ferreira Bezerra e Bianor Raimundo Castro, que se encontrava preso na Base Aérea de Belém, à disposição da Justiça Militar, arrombaram a grade do banheiro que serve de xadrez das praças da aludida Unidade e fugiram em direção ao centro da cidade. Cândido Ferreira Bezerra foi preso, horas depois, quando perambulava na zona do metrô completamente desuniformizado, pelo sargento Fuzileiro Naval Geraldo de Brito, e conduziu para o Quartel General da 1.^a Zona Aérea. O soldado Bianor Raimundo Castro somente foi capturado no dia seguinte, pela Polícia Militar da Aeronáutica. Os denunciados Cândido Bezerra e Bianor Castro confessaram detalhadamente seu procedimento criminoso e destacaram a circunstância de ter havido empregado de força no arrombamento da prisão.

O inquérito que serve de fundamento à presente denúncia está, instruído de depoimentos de testemunhas que descreveram o estadio em que ficou a grade do xadrez, após o arrombamento. — O sargento Adauto Cerqueira dos Santos e o cabo Cláudio Barbosa da Silva deixaram, por culpa, fugir os denunciados Cândido Bezerra e Bianor Castro que se encontravam legalmente presos e confiados à sua Guarda. — Os referidos graduados deixaram o serviço de segurança dos presos sem fiscalização e foram dormir, como se constata nos depoimentos de fls. 2 a 11. A negligência do sargento Adauto e do cabo Cláudio mereceu destaque no relatório de fls. 21

lar Carvalho, natural do Estado do Pará, cabo artilheiro, servindo na "Corveta Carioca"; Antônio Marques Seco, brasileiro, casado, com 32 anos de idade, natural do Estado do Pará, filho de Antônio Marques Seco e de Maria das Dores Montaço, comerciante, domiciliado à Rua Riachuelo n. 159, nesta Capital;

Francisco Ferreira Lima, brasileiro, com 50 anos de idade, natural do Estado do Ceará, comerciante domiciliado à Travessa Oriental do Mercado n. 10, e residente à Rua D. Pedro n. 298, nesta Capital, pelos fatos criminosos que passa a expor: No dia 22 de junho de 1953, o Comandante da "Corveta Carioca", Capitão do Corveta Ernani Jayme Lima, realizando uma inspeção no material de navegação do aludido navio de guerra, constatou a falta de dois binóculos e duas agulhas para embarcação. Resolveu, então, o Cap. de Corveta Ernani Jayme Lima realizar uma série de investigações sobre o desaparecimento daqueles instrumentos e apresentou ao Comando do 4.^º Distrito Naval, o resultado dessas investigações em minucioso relatório de fls. 6 a 16, no qual foi assinalado também o desvio de outros materiais. Em consequência, foi instaurado o inquérito policial militar que serve de base a presente denúncia e os fatos apurados pelo Comandante da "Corveta Carioca" ficaram definitivamente esclarecidos e provados nas diligências efetuadas pelo Cap. Ten. Aécio Pereira Souza. Assim

é que na fase preliminar das investigações foram logo identificados os autores do desvio de matérias pertencentes à "Corveta Carioca". Raimundo Nonato da Silva desempenhava o lugar de ajudante de cozinhar, a bordo da "Corveta Carioca", e vinha constantemente subtraindo materiais do navio, de parceria com o sargento Francisco Tupinambá e vários marinheiros. Esses materiais eram retirados de bordo e imediatamente vendidos a pessoas inescrupulosas, por baixo preço.

O primeiro denunciado confessou sua participação no desvio de materiais da "Corveta Carioca" e acusou os denunciados Francisco Tupinambá, Sival Pauferro, Antônio Vicente Xavier, Orlando Rodrigues de Carvalho, Antônio Marques Seco e

Francisco Ferreira Lima, "Negrão" também formulou acusações contra outros marinheiros da "Corveta Carioca", acusações estas que não ficaram suficientemente positivadas na fase do inquérito.

Segundo ficou apurado no inquérito, o Sargento Francisco Tupinambá e o marinheiro Sival Pauferro desviaram numerosas latas de tinta pertencentes à "Corveta Carioca", as quais eram removidas de bordo e vendidas pelo primeiro acusado, sendo que,

pelo menos, duas latas de 10 quilos do dito material proporcionaram um lucro de Cr\$ 120,00 ao denunciado Francisco Tupinambá e quatro outras deram a Sival Pauferro e ao denunciado Raimundo Nonato da Silva a vantagem de Cr\$ 320,00. Enquanto

ocorria o desvio sucessivo de numerosas latas de tinta, o primeiro denunciado de parceria com Antônio Vicente Xavier, subtraiu da "Corveta Carioca" dois binóculos, sendo que um desses instrumentos foi recebido pelo denunciado Antônio Marques Seco, proprietário do "Bar Guanabara". Pelas declarações de fls. 27, o marinheiro Xavier entregou pessoalmente o citado instrumento ao denunciado Antônio Marques Seco.

Ficou também apurado no inquérito que Orlando Rodrigues de Carvalho e Raimundo Nonato da Silva subtraíram da "Corveta Carioca" numerosos sacos de alinagem e várias latas de banha e de manteiga, respectivamente, de vinte e dez quilos, tendo sido grande parte desse material vendido ao denunciado Francisco Ferreira Lima.

As investigações policiais não esclareceram o destino que tiveram as agulhas de embarcação e um dos binóculos subtraídos pelos denunciados Raimundo Nonato da Silva, Sival Pauferro e

Antônio Vicente Xavier. O binôcu-

EDITAIS

JUDICIAIS

JUSTIÇA MILITAR

AUDITORIA DA 8.^a REGIÃO

MILITAR

O Dr. Salvador Rangel de Borborema, 2.^º Substituto de Auditor da Oitava Região Militar, em virtude da lei.

Faz saber aos que, o presente editorial de citação com o prazo de dez dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que deverá comparecer sob as penas da lei, à Auditoria da Oitava Região Militar, sita à Avenida Nazaré, n. 165, perante o Conselho Permanente de Justiça da Aeronáutica, o soldado de 2.^a classe da Aeronáutica Cândido Ferreira Bezerra, brasileiro solteiro com 20 anos de idade, filho de Manoel Afonso Bezerra e de Teotônio Ferreira Bezerra natural do Estado do Pará, a fim de se ver processar e julgar pelo crime previsto no § 1.^º do art. 157, do Código Penal Militar, de que é acusado na conformidade da denúncia oferecida pelo Dr. Promotor Militar da 8.^a R. Militar, que vai transcrita: — Exmo. Sr. Dr. Auditor da 8.^a Região Militar. — O Ministério Público Militar, por seu representante legal, infra assinado, usando das atribuições que lhe são conferidas e baseado no inquérito policial anexo, vem denunciar perante o Conselho Permanente de Justiça da Aeronáutica, Cândido Ferreira Bezerra, brasileiro, solteiro, com 20 anos de idade, filho de Manoel Afonso Bezerra e de Teotônio Ferreira Bezerra, natural do Estado do Pará, soldado de 2.^a classe da Aeronáutica; Bianor Raimundo Castro, brasileiro, solteiro, com 20 anos de idade, filho de Manoel Afonso Bezerra e de Teotônio Ferreira Bezerra, natural do Estado do Pará, soldado de 2.^a classe da Aeronáutica; Adauto Cerqueira Santos, brasileiro, solteiro, com 26 anos de idade, filho de Manoel Afonso Bezerra e de Teotônio Ferreira Bezerra, natural do Estado do Pará, soldado de 2.^a classe da Aeronáutica; Bianor Raimundo Castro, brasileiro, solteiro, com 20 anos de idade, filho de Manoel Afonso Bezerra e de Teotônio Ferreira Bezerra, natural do Estado do Pará, soldado de 2.^a classe da Aeronáutica; Adauto Cerqueira Santos, brasileiro, solteiro, com 26 anos de idade, filho de Manoel Afonso Bezerra e de Teotônio Ferreira Bezerra, natural do Estado do Pará, soldado de 2.^a classe da Aeronáutica; Bianor Raimundo Castro, brasileiro, solteiro, com 20 anos de idade, filho de Manoel Afonso Bezerra e de Teotônio Ferreira Bezerra, natural do Estado do Pará, soldado de 2.^a classe da Aeronáutica; Adauto Cerqueira Santos, brasileiro, solteiro, com 26 anos de idade, filho de Manoel Afonso Bezerra e de Teotônio Ferreira Bezerra, natural do Estado do Pará, soldado de 2.^a classe da Aeronáutica; Bianor Raimundo Castro, brasileiro, solteiro, com 20 anos de idade, filho de Manoel Afonso Bezerra e de Teotônio Ferreira Bezerra, natural do Estado do Pará, soldado de 2.^a classe da Aeronáutica; Adauto Cerqueira Santos, brasileiro, solteiro, com 26 anos de idade, filho de Manoel Afonso Bezerra e de Teotônio Ferreira Bezerra, natural do Estado do Pará, soldado de 2.^a classe da Aeronáutica; Bianor Raimundo Castro, brasileiro, solteiro, com 20 anos de idade, filho de Manoel Afonso Bezerra e de Teotônio Ferreira Bezerra, natural do Estado do Pará, soldado de 2.^a classe da Aeronáutica; Adauto Cerqueira Santos, brasileiro, solteiro, com 26 anos de idade, filho de Manoel Afonso Bezerra e de Teotônio Ferreira Bezerra, natural do Estado do Pará, soldado de 2.^a classe da Aeronáutica; Bianor Raimundo Castro, brasileiro, solteiro, com 20 anos de idade, filho de Manoel Afonso Bezerra e de Teotônio Ferreira Bezerra, natural do Estado do Pará, soldado de 2.^a classe da Aeronáutica; Adauto Cerqueira Santos, brasileiro, solteiro, com 26 anos de idade, filho de Manoel Afonso Bezerra e de Teotônio Ferreira Bezerra, natural do Estado do Pará, soldado de 2.^a classe da Aeronáutica; Bianor Raimundo Castro, brasileiro, solteiro, com 20 anos de idade, filho de Manoel Afonso Bezerra e de Teotônio Ferreira Bezerra, natural do Estado do Pará, soldado de 2.^a classe da Aeronáutica; Adauto Cerqueira Santos, brasileiro, solteiro, com 26 anos de idade, filho de Manoel Afonso Bezerra e de Teotônio Ferreira Bezerra, natural do Estado do Pará, soldado de 2.^a classe da Aeronáutica; Bianor Raimundo Castro, brasileiro, solteiro, com 20 anos de idade, filho de Manoel Afonso Bezerra e de Teotônio Ferreira Bezerra, natural do Estado do Pará, soldado de 2.^a classe da Aeronáutica; Adauto Cerqueira Santos, brasileiro, solteiro, com 26 anos de idade, filho de Manoel Afonso Bezerra e de Teotônio Ferreira Bezerra, natural do Estado do Pará, soldado de 2.^a classe da Aeronáutica; Bianor Raimundo Castro, brasileiro, solteiro, com 20 anos de idade, filho de Manoel Afonso Bezerra e de Teotônio Ferreira Bezerra, natural do Estado do Pará, soldado de 2.^a classe da Aeronáutica; Adauto Cerqueira Santos, brasileiro, solteiro, com 26 anos de idade, filho de Manoel Afonso Bezerra e de Teotônio Ferreira Bezerra, natural do Estado do Pará, soldado de 2.^a classe da Aeronáutica; Bianor Raimundo Castro, brasileiro, solteiro, com 20 anos de idade, filho de Manoel Afonso Bezerra e de Teotônio Ferreira Bezerra, natural do Estado do Pará, soldado de 2.^a classe da Aeronáutica; Adauto Cerqueira Santos, brasileiro, solteiro, com 26 anos de idade, filho de Manoel Afonso Bezerra e de Teotônio Ferreira Bezerra, natural do Estado do Pará, soldado de 2.^a classe da Aeronáutica; Bianor Raimundo Castro, brasileiro, solteiro, com 20 anos de idade, filho de Manoel Afonso Bezerra e de Teotônio Ferreira Bezerra, natural do Estado do Pará, soldado de 2.^a classe da Aeronáutica; Adauto Cerqueira Santos, brasileiro, solteiro, com 26 anos de idade, filho de Manoel Afonso Bezerra e de Teotônio Ferreira Bezerra, natural do Estado do Pará, soldado de 2.^a classe da Aeronáutica; Bianor Raimundo Castro, brasileiro, solteiro, com 20 anos de idade, filho de Manoel Afonso Bezerra e de Teotônio Ferreira Bezerra, natural do Estado do Pará, soldado de 2.^a classe da Aeronáutica; Adauto Cerqueira Santos, brasileiro, solteiro, com 26 anos de idade, filho de Manoel Afonso Bezerra e de Teotônio Ferreira Bezerra, natural do Estado do Pará, soldado de 2.^a classe da Aeronáutica; Bianor Raimundo Castro, brasileiro, solteiro, com 20 anos de idade, filho de Manoel Afonso Bezerra e de Teotônio Ferreira Bezerra, natural do Estado do Pará, soldado de 2.^a classe da Aeronáutica; Adauto Cerqueira Santos, brasileiro, solteiro, com 26 anos de idade, filho de Manoel Afonso Bezerra e de Teotônio Ferreira Bezerra, natural do Estado do Pará, soldado de 2.^a classe da Aeronáutica; Bianor Raimundo Castro, brasileiro, solteiro, com 20 anos de idade, filho de Manoel Afonso Bezerra e de Teotônio Ferreira Bezerra, natural do Estado do Pará, soldado de 2.^a classe da Aeronáutica; Adauto Cerqueira Santos, brasileiro, solteiro, com 26 anos de idade, filho de Manoel Afonso Bezerra e de Teotônio Ferreira Bezerra, natural do Estado do Pará, soldado de 2.^a classe da Aeronáutica; Bianor Raimundo Castro, brasileiro, solteiro, com 20 anos de idade, filho de Manoel Afonso Bezerra e de Teotônio Ferreira Bezerra, natural do Estado do Pará, soldado de 2.^a classe da Aeronáutica; Adauto Cerqueira Santos, brasileiro, solteiro, com 26 anos de idade, filho de Manoel Afonso Bezerra e de Teotônio Ferreira Bezerra, natural do Estado do Pará, soldado de 2.^a classe da Aeronáutica; Bianor Raimundo Castro, brasileiro, solteiro, com 20 anos de idade, filho de Manoel Afonso Bezerra e de Teotônio Ferreira Bezerra, natural do Estado do Pará, soldado de 2.^a classe da Aeronáutica; Adauto Cerqueira Santos, brasileiro, solteiro, com 26 anos de idade, filho de Manoel Afonso Bezerra e de Teotônio Ferreira Bezerra, natural do Estado do Pará, soldado de 2.^a classe da Aeronáutica; Bianor Raimundo Castro, brasileiro, solteiro, com 20 anos de idade, filho de Mano

foi recebido pelo denunciado Antônio Marques Sêcco foi apreendido em poder deste comerciante, e tem as seguintes características: — Bausch Lomb, Tx50—U. S. Navy n. 24993, estando em carga pela importância de Cr\$ 2.300,00. — O primeiro denunciado não prestou depoimento no inquérito, por ter fugido do badez, onde se encontrava preso. Entretanto, Raimundo Nonato da Silva confessou seus atos criminosos perante o Cap. de Corv. Ernani Jaime Lima e os graduados Francisco de Paula Leão e Euclides Tavares Lopes. Além de ter admitido sua participação nos fatos relatados nesta denúncia, envolveu o sargento Francisco Tupinambá, o cabo Orlando Rodrigues de Carvalho, os marinheiros Sinval Pauferro, Antônio Vicente Xavier e os civis Antônio Marques Sêcco e Francisco Ferreira Lima. O segundo denunciado, sgt. Francisco Tupinambá, tem a sua responsabilidade definida no bójo dos autos do inquérito. Além de ter confessado sua atuação delituosa no depoimento de fls. 19, militam contra sua pessoa as declarações de fls. 23. — O terceiro denunciado, Marinheiro Sinval Pauferro, também confessou detalhadamente os atos criminosos que lhe foram atribuídos pelo denunciado Raimundo Nonato da Silva, como se constata no auto de fls. 19v. — Antônio Vicente Xavier confessou, no depoimento de fls., sua participação destacada nos fatos delituosos relatados na presente denúncia. Este denunciado tem a sua responsabilidade positivada como autor do desvio dos binóculos de propriedade do Ministério da Marinha. — O denunciado Orlando Rodrigues de Carvalho, a fls. 21, também confessou ter agido de parceria com Raimundo Nonato da Silva no furto de sacos, de latas de banha e manteiga. — Antônio Marques Sêcco está denunciado por ter recebido do Marinheiro Antônio Vicente Xavier um binóculo, de uso privativo da Armada, de propriedade da "Corveta Carioca". Segundo declarações de fls. 27, o referido instrumento havia sido empenhado ao denunciado Antônio Marques Sêcco, pela quantia de Cr\$ 200,00. Pelas declarações do próprio denunciado Antônio Marques Sêcco, consegue-se que o mesmo, ao receber o binóculo "Lomb" das mãos do marinheiro Xavier, ficou ciente de que tal material havia sido fruto de ação criminosa. — Francisco Ferreira Lima também está denunciado por haver adquirido material subtraído da "Corveta Carioca". Francisco Ferreira Lima recebeu grande quantidade de sacos e várias latas de tinta do denunciado Raimundo Nonato da Silva, mediante quantias insignificantes. Em face do depoimento de fls. 24, e das circunstâncias consignadas no documento de fls. 8 a 16, Francisco Ferreira Lima sabia que o material que estava adquirindo havia sido produto de crime. — E como, assim procedendo, incorreram os denunciados Raimundo Nonato da Silva, Francisco Tupinambá, Sinval Pauferro, Antônio Vicente Xavier e Orlando Rodrigues de Carvalho nas sanções previstas no § 1º, do art. 229 do Código Penal Militar; Antônio Marques Sêcco e Francisco Ferreira Lima nas sanções previstas no art. 208 do mesmo Código, esta Promotoria oferece a presente denúncia para o fim de, recebida, serem os referidos acusados processados e punidos com as penas dos citados dispositivos. — Requer que, recebidas e autuada esta denúncia, se proceda aos termos necessários à formação da culpa, ouvindo-se as testemunhas abaixo arroladas e satisfeitas todas as formalidades legais. — Testemunhas: 1º) Sub-oficial Francisco de Paula Leão, servindo no 4º Distrito Naval; 2º) Sargento Euclides Tavares Lopes, servindo no 4º Distrito Naval; 3º) — Rildo de Albuquerque Uchoa Cavalcante, marinheiro, servindo no 4º Distrito Naval; 4º) Jersy Dantas Cavalcante, taifeiro, servindo no 4º Distrito Naval; 5º) Cabo Nivaldo de Oliveira Costa, servindo no 4º Distrito Naval; 6º) Waldemar Pereira da Silva, taifeiro, servindo no 4º Distrito Naval. — Informante: Capitão de Corveta Ernani Jaime Lima. —

Belém, 27 de fevereiro de 1953. (a) Uaracy Frade Palmeira, Promotor Militar. Dado e passado nesta Auditoria da Oitava Região Militar em Belém do Pará, aos doze dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e três, Eu, preveniente juramentado o dactilografei. Eu, Leonardo Ferreira da Silva, escrevião o subscrevo. — (a) Salvador Rangel de Borborema, 2º substituto Auditor 8.ª RM.
(G—Dia 14|3)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Antônio Rodrigues de Almeida e a senhorinha Therezinha Martins Quintairo.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará-Belém, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa 14 de abril, 144, filho de Feliciano de Almeida e de Dona Joana Rodrigues de Almeida.

Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Avenida Sezerdelo Corrêa, 163, filha de Nicacio Martins Caldeira e de Dona Sophia Martins Quintairos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 6 de março de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. — 4779 — 7 e 14|3 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Alcindo Barbosa dos Santos e a senhorinha Helena Ferreira Lima.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, comerciário, domiciliado nessa cidade e residente ao Largo de São João 47, filho de Dona Raimunda Cruz.

Ela é também solteira, natural do Pará, Turiassú, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Jerônimo Piamentel, 69, filha de Filonilo Teixeira Lima e de Dona Alcinda Ferreira Lima.

Apresentaram os documentos

exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 6 de março de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. — 4780 — 7 e 14|3 Cr\$ 40,00)

Ela é também solteira, natural do Amazonas, Bom Jardim, prendas domésticas domiciliada nesta cidade e residente à Avenida Alcindo Cacela, 1.241, filha de João Rodrigues dos Santos e de Dona Maria Nunes Rodrigues dos Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 13 de março de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. — 4850 — 14 e 21|3 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Carvalho de Oliveira e a senhorinha Gracinda Moraes.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará-Belém, soldador, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Domingos Marreiros, 883,

filho de Luiz Soares de Oliveira e de Dona Constatina Soares de Oliveira.

Ela é também solteira natural

do Pará, Muaná, prendas domésti-

cas, domiciliada nesta cidade e

residente à Travessa Domingos

Marreiros, 883, filha de Dona Ma-

riana Magno de Moraes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer

impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 6 de março de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Sil-

va, oficial de casamentos nesta

capital, dato e assino com a rubri-

ca de que faço uso. — Regina Coeli

Nunes Tavares.

(T. — 4781 — 7 e 14|3 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem

casar o Sr. Raimundo Fernandes

de Araújo e a senhorinha Maria

de Lourdes Nunes dos Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do

Ceará-Fortaleza, fotógrafo, domi-

ciliado nesta cidade e residente à

Avenida Alcindo Cacela, 1.241, fi-

lha de José Fernandes de Araújo

e de Dona Maria Fernandes de

Araújo.

Apresentaram os documentos

exigidos por lei em devida forma

pelo que se alguém tiver conheci-

mento da existência de qualquer

impedimento, denuncie-o para fins

de direito.

Dado e passado nesta cidade de

Belém, capital do Estado do Pará,

aos 13 de março de 1953.

E eu, Raymundo Honório da

Silva oficial de casamentos nesta

capital, dato e assino com o rubri-

ca de que faço uso. — (a) Regi-

nna Coeli Nunes Tavares.

(T. — 4851 — 14 e 21|3 Cr\$ 40,00)

COMARCA DA CAPITAL**Hasta Pública**

O Doutor João Bento de Sousa, titular da 2.^a Vara, acumulando o cargo de Juiz de Direito de Órfãos, desta Comarca de Belém do Pará.

Faço saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que no dia 25 do corrente mês de março, às 10 horas da manhã, à porta da sala das audiências no Palacete do Estado, pelo porteiro interino, — irá a público pregão de venda e arrematação, o imóvel abaixo descrito pertencente a herança deixada por falecimento de Ernesto Coelho da Rocha: — Terreno Edificado, nesta cidade à Avenida Pedro Miranda, entre as Travessas do Chaco e Humaitá, coletado sob o número 272, do plaqueamento moderno, confinando de um lado com o imóvel número 282, de Dona Maria Oliveira da Silva, e de outro lado com o imóvel número 266, de quem de direito, medindo 26 metros e cinco centímetros de frente por 57 metros e 70 centímetros de fundos — com os característicos que se seguem: construção antiga, de sobrado, edificada no interior de um terreno cuja parte frente é toda cercada de estacas de acapú e entrada de portão de madeira. Por intermédio de

uma área se vai ter a ver- dadeira construção, assim definida: Pavimento Terreo — servido por duas portas de entrada e constituído das seguintes dependências: sala de visitas, corredor de passagem, dois dormitórios e despensa soalhados de madeira comum e sem fôrro; varanda de jantar e cozinha conjuntas de piso cimentado e sem fôrro, por fim, no final da construção existem mais três dependências soalhados de madeira comum e sem fôrro aparelhos sanitários conjuntos e cimentados. Por intermédio de uma escada de madeira, localizada na saída de visitas descrita se vai ter ao Pavimento Superior: servido por duas janelas de frente e constituido das seguintes dependências: sala de visitas, corredor de passagem e dois dormitórios soalhados de madeira comum e sem fôrro. Quintal extenso todo cercado de estacas de acapú, nêle se encontrando um pôço de água potável. Com as paredes de tabique e enchimento e tábado, coberto de telhas tipo "Marselha" e desprovido de platibanda; avaliado pela importância de Quarenta mil Cruzeiros (Cr\$ 40.000,00). — Quem pretender arrematar o imóvel acima descrito, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, a fim de dar o seu

lance ao porteiro interino dos auditórios, que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação, e, se por qualquer motivo não se realizar a audiência, marcada, a venda será feita na primeira do Juizo previamente anunciada. O Comprador pagará à banca o preço de sua arrematação, assim como as comissões do escrivão, porteiro, e a respectiva Carta de Arrematação. E para que chegue ao conhecimen-

(Ext. — Dia 14/3)

to de todos, e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado na Imprensa e afixado no lugar de costume, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, do Pará, aos 5 de março de 1953. Eu, (a) Odon Gomes da Silva, escrivão, o escrevi. — (a) João Bento de Sousa, titular da 2.^a Vara, acumulando o cargo de Juiz de Direito de Órfãos.

BOLETIM ELEITORAL**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL****GABINETE DO PRESIDENTE**

O Exmo. Sr. Desembargador Curcino Silva, presidente do T. R. E., dirigiu ontem ofício circular aos Juizes Eleitorais da 1.^a Zona (Belém), 3.^a Zona (Sousa), 6.^a Zona (Ig. Miri), 10.^a Zona (Muamá), 11.^a Zona (Guamá), 16.^a Zona (Afuá), 24.^a Zona (Conceição do Araguaia) e 27.^a Zona (Ponta de Pedras).

Belém, 10 de março de 1953.

Senhor Juiz:
Levo ao conhecimento de V. Excia. que endereçei a seguinte circular aos Juizes Eleitorais das Zonas servidas pelas estações telegráficas e rádio-telegráficas, em funcionamento:

"N. 32 de 7-3-53 circular Tribunal Regional, sessão ordinária, hoje realizada, resolveu considerar período quinze março a quinze setembro de 1953 como fase mais intensa de alistamento, no corrente exercício, para efeito parágrafo segundo do art. 193 do Código Eleitoral. Saudações. Curcino Silva, presidente Tribunal Pará".

Aproveito o ensejo para renovar a V. Excia. Sr. Juiz, os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço.

(a) Curcino Silva, presidente.

ATO N. 214

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, usando da atribuição que lhe confere o art. 19, §. 3º do Regimento Interno: Resolve conceder ao Dr. Aluzio da Silva Leal, Juiz Eleitoral da 20.^a Zona (Santarém), sessenta (60) dias de férias, relativas ao exercício de 1952, de 5 de março a 3 de maio de 1953.

Belém, 7 de março de 1953.

(a) Curcino Loureiro da Silva, presidente.

JURISPRUDÊNCIA**ACÓRDÃO N. 4.554**

Proc. 257-53

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falsoamento, dos eleitores Daniel Serrão de Castro, Leocadio Domingos Martins Hirades Rodrigues Pereira, Henrique Govêa da Silva, José Ferreira Teixeira, inscritos na 27.^a Zona (Ponta de Pedras).

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição dos eleitores em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com a art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registe-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 7 de março de 1953. — (aa) Curcino Silva, P. — Arnaldo Valente Lobo, relator — Inácio Guilhon — Milton Leão de Melo — Sadi Duarte — Virgílio de Oliveira Melo — Hamilton Ferreira de Sousa. Fui presente — Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 4.555

Proc. 270-53

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falsoamento, dos eleitores Petracilia Corrêa, Corint Gonçalves Tereiro, Maria das Dores Corrêa e José Santino Césario Costa, inscritos na 24.^a Zona (Conceição do Araguaia).

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição dos eleitores em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com a art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registe-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 7 de março de 1953. — (aa) Curcino Silva, P. — Inácio Guilhon, relator — Arnaldo Valente Lobo — Milton Leão de Melo — Sadi Duarte — Virgílio de Oliveira Melo — Hamilton Ferreira de Sousa. Fui presente — Otávio Melo — Proc. Reg.